



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 , DE 2016 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.321, de 2016, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.321, de 2016, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2017, encaminhado pelo senhor Governador por meio da Mensagem nº 250/2016-GAG, na qual solicita, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, regime de urgência em sua tramitação.

O art. 1º do presente Projeto de Lei estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Seus arts. 2º e 3º determinam a vigência da lei e data da produção de seus efeitos, e a revogação de disposições em contrário, respectivamente.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF.

Não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre proposição de natureza creditícia.

Trata-se de matéria de natureza tributária, com reflexos orçamentários, de autoria do Poder Executivo, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2017.

A proposição visa estabelecer a compatibilização da base de cálculo do IPVA com o determinado pela art. 2º da Lei federal nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, segundo o qual a base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo automotor.

Registra-se que a proposta atende ao disposto no art. 72 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, que fixa a data limite para encaminhamento deste projeto à Câmara legislativa do Distrito Federal em 1º de novembro de 2016.

Diante do exposto, após análise do Projeto em sua totalidade, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.321, de 2016 nos termos da redação originalmente enviada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, de

de 2016.

Deputado AGACIEL MAIA

Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL nº 1321 de 2016
Fls. 903 Rubrica



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PL 1321/2016 – Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2017.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer Parcial: Pela admissibilidade e aprovação

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P	X					
Prof. Israel					X		
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		4			1		

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 7ª Reunião Extraordinária

Em, 22/11/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1321/2016
Fls. 204 Rubrica